

Secretaria-Geral

**Concurso Público
com publicidade internacional**

Proc.º 24/UMC/2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS MÓVEIS (SERVIÇO MÓVEL
TERRESTRE) E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (TELEMÓVEIS) PARA OS ORGANISMOS DA
ECONOMIA**

Programa de Procedimento

Secretaria-Geral

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição de serviço móvel terrestre, para o serviço combinado Móvel de Voz e Dados, Móvel de Dados, e aquisição de equipamentos (telemóveis) para os organismos da Economia, indicados no quadro do anexo I ao programa de procedimento, conforme tipologia A - serviço combinado Móvel de Voz e Dados, Móvel de Dados, e aquisição de equipamentos (telemóveis) e tipologia B - serviço combinado Móvel de Voz e Dados, Móvel de Dados, e fornecimento de equipamentos (telemóveis), e de acordo com as Cláusulas Técnicas constantes na Parte II do Caderno de Encargos.
2. Esta aquisição contempla todos os trabalhos necessários à instalação, disponibilização, ativação e manutenção desses mesmos serviços, conforme especificado no Caderno de Encargos e respetivos anexos.
3. Este procedimento reveste a forma de concurso público com publicidade internacional, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

As entidades Adjudicantes são os organismos identificados no anexo I do presente programa de procedimento, representados neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital (SGMETD), sita na Avenida da República n.º 79, 1069-218 Lisboa, com o n.º de telefone 217911600, Fax 217911604 e com o endereço de correio eletrónico: secretaria.geral@sg.min-economia.pt.

Artigo 3.º

Contratação por lotes

1. A Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital desenvolve o presente procedimento, recorrendo à não contratação por lotes, nos termos da alínea a) do nº 2 do

Secretaria-Geral

artigo 46.º-A do CCP, considerando que as prestações a abranger pelo respetivo objeto são tecnicamente incindíveis, resultantes do facto de ter por base uma opção técnica e financeira que se revela mais vantajosa para os organismos participantes no procedimento aquisitivo.

2. Consolidando as vertentes dados móveis e voz móvel, e aquisição de equipamentos, num único procedimento aquisitivo torna-se possível criar a figura de intra-conta, permitindo a redução de custos financeiros entre os organismos participantes.
3. Esta consolidação permite gerir de uma forma mais eficiente todos os serviços móveis da Economia.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a Decisão de Contratar

1. A decisão de contratar e a autorização da despesa foi tomada, no uso de competências próprias, pelo Senhor Secretário-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, em 27.12.2021, exarado na INFORMAÇÃO N.º SGE/DSCPP/INF/18519/2021 de 23.12.2021, relativamente à Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital e do COMPETE 2020 - Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização.
2. A decisão de contratar e a autorização da despesa relativa ao presente procedimento para a ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, foi autorizada pelo despacho de 22.12.2021, exarado na INFORMAÇÃO N.º SGE/DSCPP/INF/18924/2021 de 21.12.2021, pelo Senhor Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor.
3. A decisão de contratar e a autorização de despesa para os restantes organismos, mencionados no Anexo I do presente programa de procedimento, foram tomadas, no uso de competências próprias, pelos dirigentes máximos, exaradas nas respetivas Declarações de Compromisso e Mandato.

Artigo 5.º

Tramitação do procedimento

1. O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma eletrónica “acinGov”, utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.

Secretaria-Geral

2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma “acinGov” apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica.
4. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 6.º

Preço Base

- 1.O preço base, correspondente ao somatório do preço máximo que cada uma das entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela aquisição de serviço móvel terrestre, para o serviço combinado Móvel de Voz e Dados, Móvel de Dados, e aquisição de equipamentos (telemóveis), Tipologia A e Tipologia B, para 2 anos, e que se encontra discriminado no anexo I do programa de procedimento, que dele faz parte integrante, é na sua totalidade de € 645 580,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8º

Agrupamentos

1. Os interessados poderão apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal,

Secretaria-Geral

- com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, e possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do concurso.
2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.
 3. Qualquer alteração na composição do agrupamento concorrente terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
 4. Se algum dos elementos deixar de fazer parte integrante do agrupamento concorrente, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos, sem prejuízo da entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
 5. No caso de consórcio externo, para além da indicação da percentagem de participação de cada uma das empresas, deverá designar-se uma delas para o desempenho das funções de “chefe de consórcio”, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.
 6. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do agrupamento, seja qual for a fase em que o procedimento de concurso se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento concorrente relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela sua exclusão.
 7. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento concorrente, nem se apresentar integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
 8. Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já estejam legalmente constituídos sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição.
 9. Para cada um dos representantes indicados devem ser disponibilizados os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo o adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

Secretaria-Geral

Artigo 9.º

Documentos da Proposta

1. A proposta deve, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, ser apresentada de forma autonomizada e instruída com os seguintes documentos e elementos, assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt> , devendo ser preenchido de acordo com as informações aí constantes a saber:
 - i) “Sou um operador económico”;
 - ii) “Importar um DEUCP”;
 - Carregar documento” - Selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/> ;
 - iii) Selecionar o país do concorrente;
 - iv) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - v) No final, guardar o ficheiro e imprimir em formato PDF para apresentação com a proposta.
2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - a) Proposta de preço elaborada utilizando os anexos II e III ao presente programa de procedimento, que dele faz parte integrante, o qual deverá ser remetido em formato Excel devidamente preenchido sem IVA.
3. Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos a que se pretende que o concorrente se vincule:
 - a) Descrição detalhada dos serviços a prestar;
 - b) Características dos equipamentos propostos, com indicação da marca e modelo proposto para a tipologia B.
 - c) Declaração relativa à percentagem de cobertura de rede no interior do edifício sito na Rua da Horta Seca, 15, Lisboa e os equipamentos a instalar no seu interior, caso necessários, que garantam a boa cobertura de rede, conforme minuta que se constitui o anexo IV ,ao presente programa de procedimento e que dele faz parte integrante;

Secretaria-Geral

- d) Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração (Anexo V ao presente programa) de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares;
 - e) Documento comprovativo da titularidade da habilitação legal para o exercício em Portugal, das atividades de fornecimento de redes e serviços móveis de voz e dados, emitido pelo Instituto de Comunicações de Portugal - Autoridade de Comunicações (ICP-ANACOM).
- 4. Além do enunciado nos números anteriores, o concorrente poderá anexar outra informação que permita completar a proposta, caso seja relevante.
 - 5. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos até às duas casas decimais, e não incluirá o IVA; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
 - 6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 - 7. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
 - 8. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.

Artigo 10.º

Modo e Prazo para a Apresentação de Propostas

- 1. As peças do presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, sita no endereço <https://www.acingov.com>, sendo que a apresentação das propostas será efetuada na referida plataforma eletrónica de contratação pública.
- 2. A data limite para entrega das propostas é até às **23h59m do 30.º dia** a contar da data do envio do anúncio, para publicação, ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia e ao Diário da República.

Secretaria-Geral

3. Caso a data limite da entrega da proposta e dos documentos que a acompanham ocorra em feriado, sábado ou domingo, o prazo passará para o dia útil seguinte, até às 09h00m.
4. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
5. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.
6. O suporte físico do presente procedimento encontra-se patente na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da transição Digital, sita na Avenida da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa, com o n.º de telefone 217911600, fax 217911604 e com o endereço de correio eletrónico secretaria.geral@sg.min-economia.pt, das 09:00 horas às 17:00 horas.
7. A documentação integral do procedimento é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Programa do Procedimento e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante;
 - b) Caderno de Encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante;
 - c) Anúncio do concurso no Diário da República.

Artigo 11.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

Secretaria-Geral

3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 12.º

Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 13.º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14.º

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para as entidades adjudicantes, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. O preço da proposta para efeitos de aplicação do critério de adjudicação é composto pelo somatório dos preços apresentados pelos concorrentes nos anexos II e III, do presente programa de procedimento, considerado o período temporal de 12 meses.
3. Os concorrentes serão ordenados segundo o preço total da sua proposta correspondente à soma dos preços indicados nos anexos referidos no n.º 2, sendo vencedora a proposta que apresentar um preço mais baixo.

Secretaria-Geral

Artigo 15.º

CrITÉRIOS de Desempate

1. Em caso de empate, a proposta vencedora será a que apresentar um menor preço médio para os Cartões com plafond de voz e dados.
2. Caso o empate persista, a proposta vencedora será apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, dos quais serão notificados os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis. O júri coloca um número de bolas igual ao número de propostas empatadas, com a indicação em cada bola do nome do concorrente, num saco preto, fecha o saco e misturam-se as bolas. O Presidente do júri procede à extração das bolas, exibindo-as publicamente, sendo determinada a ordenação das propostas pela ordem de saída das bolas. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

Artigo 16.º

Leilão e Negociação

Não há lugar a leilão eletrónico ou a negociação de propostas, nos termos dos artigos 140.º e 149.º, respetivamente, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, sita no endereço <https://www.acingov.com>, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da adjudicação, nos termos das alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do mesmo Código;
 - b) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;
 - c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - d) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva;

Secretaria-Geral

2. Deve ainda, ser junta cópia da certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
3. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
5. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 3 (três) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
7. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, concede-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

Artigo 18.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Secretaria-Geral

Artigo 19.º

Novos serviços

No caso de se revelar necessária a adjudicação de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto dos contratos que forem outorgados na sequência do presente procedimento, é admitida a possibilidade de adoção do procedimento de ajuste direto para a sua aquisição, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, desde que verificados os demais requisitos previstos nessa disposição legal e, considerando o valor dos contratos outorgados e dos novos serviços, não seja ultrapassado o valor estabelecido para cada organismo no anexo I ao presente programa do procedimento.

Artigo 20.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Secretaria-Geral

ANEXO I

Entidades Adjudicantes e preço base

Entidades Adjudicantes - "Tipologia A"	Preço Base Serviço Móvel Terrestre (Voz e Dados) - 24 meses - (1)	Preço Base - Bolsa de Equipamentos para 24 meses -(2)	Preço Base =(1)+(2) 24 meses
ANI - Agência Nacional de Inovação	54 240,00 €	31 660,00 €	85 900,00 €
COMPETE - Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização	15 600,00 €	14 780,00 €	30 380,00 €
DGAE - Direção Geral das Atividades Económicas	3 984,00 €	4 140,00 €	8 124,00 €
DGC - Direção Geral do Consumidor	1 944,00 €	1 660,00 €	3 604,00 €
EMPD - Estrutura Missão Portugal Digital	3 840,00 €	4 800,00 €	8 640,00 €
GEE - Gabinete de Estratégia e Estudos	2 928,00 €	3 600,00 €	6 528,00 €
GMEETD - Gabinete do Ministro de Estado da Economia e Transição Digital	9 696,00 €	9 420,00 €	19 116,00 €
GSEAE - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia	6 240,00 €	5 880,00 €	12 120,00 €
GSESCDC - Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor	6 768,00 €	7 200,00 €	13 968,00 €
GSET - Gabinete da Secretária de Estado do Turismo	6 432,00 €	7 020,00 €	13 452,00 €
GSETD - Gabinete do Secretário de Estado da Transição Digital	5 736,00 €	7 020,00 €	12 756,00 €
IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação	37 464,00 €	36 620,00 €	74 084,00 €
IPAC - Instituto Português de Acreditação, I.P.	2 832,00 €	2 500,00 €	5 332,00 €
IPQ - Instituto Português da Qualidade, I.P.	10 248,00 €	7 080,00 €	17 328,00 €
ITP - Instituto do Turismo de Portugal, I.P.	39 384,00 €	58 400,00 €	97 784,00 €
SGE - Secretaria Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital	24 432,00 €	12 160,00 €	36 592,00 €
Sub-Total	231 768,00 €	213 940,00 €	445 708,00 €
Entidades Adjudicantes - "Tipologia B"	Preço Base Serviço Móvel Terrestre (Voz e Dados) - 24 meses		Preço Base 24 meses
ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	199 872,00 €		199 872,00 €
Sub-Total	199 872,00 €		199 872,00 €
Preço Base Total			645 580,00 €

ANEXO II

Preços da proposta - Tipologia A

(Disponibilizado em formato Excel na plataforma eletrónica)

ANEXO III

Preços da proposta - Tipologia B

(Disponibilizado em formato Excel na plataforma eletrónica)

Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÃO percentagem de Cobertura

o concorrente (nome) _____, com o NIPC _____,
_____, declara a boa cobertura de rede, no interior do edifício sito
na Rua da Horta Seca, n.º 15, onde se encontram localizados os Gabinetes do Ministro de
Estado, da Economia e da Transição Digital e respetivos Secretários de Estado,
procedendo, caso seja necessário, e sem custos adicionais para os contraentes públicos, à
instalados de equipamentos que permitam o bom funcionamento dos equipamentos e
elevada percentagem de cobertura de rede.

Assinatura

()

Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO DE DADOS

Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, o concorrente (nome) _____, com o NIPC _____, fui informado que a entidade adjudicante irá tratar os dados pessoais dos quais sou titular para efeitos de tramitação pré-contratual, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

Declaro que tenho pleno conhecimento de que estes dados serão tratados para efeitos de seleção do adjudicatário no procedimento, e que no caso de vir a ser o adjudicatário, serão objeto do contrato a celebrar.

Fui também informado que estes dados pessoais serão conservados durante o período de arquivo do processo de contratação pública, tendo, eu, o direito de solicitar o acesso aos mesmos, requerer a sua retificação e a sua portabilidade.

Fui ainda informado que tenho direito de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Assinatura

(O titular de dados)